



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

DECRETO Nº 45/2021
DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E OS ESTABELECIMENTOS QUE PODERÃO FUNCIONAR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES, DE ACORDO COM A “ONDA VERMELHA”, VISANDO A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, EM CONFORMIDADE AO “PLANO MINAS CONSCIENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dores de Guanhães/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei orgânica municipal, e;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada gradual da economia e observando o impacto no sistema de saúde”;

CONSIDERANDO que o Município de Dores de Guanhães aderiu ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto Municipal nº: 52/2020, datado de 04 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente “aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”;

CONSIDERANDO que a reformulação do Plano Minas Consciente, prevê que a retomada das atividades econômicas ficará a critério dos prefeitos e prefeitas de cada cidade, a partir de informações fornecidas pelo Governo do Estado;

PUBLICAÇÃO FEITA NO QUADRO DE
AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE DORES DE GUANHÃES

30/04/2021

Ribeira

Rua Castro Alves, 29, Centro – Dores de Guanhães – MG – CEP: 35.894-000
Telefone: (33) 3426-1210 / E-mail: contato@doresdeguanhaes.mg.gov.br

Página 1 de 4



CONSIDERANDO que o Governo do Estado classificou a microrregião de Guanhanes na onda vermelha;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços de acordo com o protocolo estabelecido para a onda Vermelha, do Programa Minas Consciente.

Parágrafo Primeiro: Para identificar se está autorizado ao funcionamento e ter ciência do Protocolo de cuidados a ser adotado os interessados deverão acessar o sítio eletrônico: <<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>>.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível.

Art. 2º. Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão adotar o Protocolo estabelecido no Plano Minas Consciente, que deverá ser afixado em local visível, e, ainda, cumprir as seguintes medidas de prevenção:

- I. Distanciamento mínimo obrigatório de dois metros entre a pessoa sentada em uma mesa e aquela que estiver sentada em outra.
- II. Limite de quatro pessoas por mesa, sendo vedada a junção de mesas.
- III. Permissão de atendimento apenas aos clientes sentados nas mesas, sendo proibido o atendimento de clientes em pé ou na porta dos estabelecimentos.
- IV. Uso obrigatório de máscara para entrar e circular no estabelecimento, sendo permitida a retirada somente quando os clientes estiverem sentados à mesa.
- V. Uso apenas de cardápio digital ou afixado no estabelecimento, sendo proibido o seu manuseio pelos clientes.



Art. 3º. A Vigilância Sanitária do Município poderá estabelecer protocolos específicos para determinadas atividades, de modo a coibir aglomerações e a propagação do Coronavírus.

Art. 4º. Continua proibida, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades coletivas que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Fica permitida a realização de eventos, como casamentos, festas de aniversários, comemorações e reuniões, desde que observadas as medidas sanitárias de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) e o limite máximo de 30 (trinta) pessoas.

Art. 6º. Os velórios deverão ser realizados mantendo-se distanciamento de pelo menos 02 (três) metros, devendo a cerimônia terminar em prazo não superior à 04 (quatro) horas, devendo ainda ser respeitada rotatividade de pessoas no local.

§1º. Em havendo possível falecimento por contaminação da doença infecciosa do Coronavírus (COVID-19) o caixão será lacrado e não haverá velório, sendo o corpo trasladado diretamente ao cemitério.

§2º. Os cemitérios públicos funcionarão somente no horário diurno, compreendido o horário de 07:00 às 17:00 horas.

§3º. Fica proibido às empresas funerárias o traslado de corpos para o Município de Dores de Guanhães entre os horários de 17:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do enquadramento do infrator no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, ou outras tipificações penais a critério dos órgãos responsáveis pela persecução criminal.



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Art. 8º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 9º. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo e as omissões poderão ser sanadas por meio de despacho seguido de Nota Circular, que terá efeito vinculante, desde que não contrarie disposições disciplinadas em normas superiores.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de maio de 2021 e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Dores de Guanhões/MG, 30 de abril de 2021.


Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal

